



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

**Procedimento Administrativo nº 17/2025**

**SIMP nº 000141-293/2025**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 03/2025 – PJCC/MPPI**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPITÃO DE CAMPOS – PJCC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 26, I, e 27, IV, da lei nº 8.625/93; art. 37, I, e 38, IV, da lei complementar estadual nº 12/93; art. 1º da Resolução CNMP nº 164/2017 e art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

Considerando que a CF, no seu art. 227 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade e à proteção contra toda forma de violência;

Considerando que a lei nº 13.185/2015 instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*bullying*), determinando que escolas, clubes e agremiações recreativas adotem medidas de prevenção, combate e conscientização sobre o tema;

---

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 335, CAPITÃO DE CAMPOS – PI (FÓRUM)

[PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR](mailto:PJ.CAPITAODECAMPOS@MPPI.MP.BR) – TELEFONE: (86) 2222-8390





**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

Considerando que o ECA em seus artigos 4º, 5º e 18, preceitua a obrigação do poder público e da sociedade em garantir proteção integral às crianças e adolescentes, prevenindo e enfrentando qualquer forma de violência, crueldade ou opressão;

Considerando que a omissão na adoção de medidas eficazes para prevenir e coibir o *bullying* pode configurar violação ao dever de proteção, podendo ensejar a responsabilização civil, administrativa e, conforme o caso, penal dos responsáveis, nos termos da legislação vigente;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo cumprimento dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, podendo expedir recomendações para que órgãos públicos e entidades privadas adotem providências destinadas a garantir a proteção desses direitos;

Considerando que foi instaurado na Promotoria de Justiça de Capitão de Campos o Procedimento Administrativo nº 17/2025, com o objetivo de acompanhar, durante o ano de 2025 e no município de Boqueirão do Piauí – PI, a implementação de medidas integradas, interdisciplinares e efetivas, na rede municipal de ensino, que previnam e combatam o *bullying*, garantindo uma educação segura e livre de violência, por meio de ações de conscientização, prevenção e proteção aos alunos, bem como do fortalecimento da atuação integrada da Rede de Proteção dos direitos infantojuvenis;

Considerando a necessidade de mobilização da Rede de Proteção para realização de ações preventivas para coibir práticas de *bullying* nas unidades de ensino do Município de Boqueirão do Piauí/PI;

Considerando que Secretaria Municipal de Educação tem o dever de fiscalizar e intervir em casos de violência escolar, adotando protocolos de segurança e proteção aos alunos, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996, art. 12, inciso VI);



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

Considerando que compete ao Órgão Ministerial expedir Recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, IV, da LC nº 12/1993 e artigo 27, parágrafo único, IV, da lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

**RESOLVE:** RECOMENDAR ao município de Boqueirão do Piauí que, através da Secretaria Municipal de Educação:

- 01) **IMPLEMENTEM POLÍTICAS EDUCATIVAS** de prevenção e combate ao *bullying*, promovendo ações contínuas de conscientização e enfrentamento dessa prática no ambiente escolar, por meio de palestras, debates e campanhas informativas, com a participação de profissionais da área de educação, saúde e assistência social;
- 02) **ESTABELEÇAM PROTOCOLOS INTERNOS DE ATENDIMENTO** para casos de *bullying*, garantindo um fluxo adequado de identificação, registro, apuração e encaminhamento das ocorrências às autoridades competentes, em especial ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público, quando necessário;
- 03) **OFEREÇAM FORMAÇÃO CONTINUADA AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**, capacitando-os para identificar sinais de *bullying* e adotar medidas eficazes de intervenção, garantindo um ambiente escolar seguro e acolhedor para todos os estudantes;





- 04) **FOMENTEM A PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA NO COMBATE AO BULLYING**, promovendo encontros periódicos com pais e responsáveis para orientá-los sobre como identificar comportamentos indicativos de violência escolar e o impacto emocional que isso pode causar nos estudantes;
- 05) **ESTIMULEM A CRIAÇÃO DE CANAIS DE DENÚNCIA SIGILOSOS E ACESSÍVEIS**, permitindo que alunos, professores e demais membros da comunidade escolar possam relatar, de forma segura e sem represálias, episódios de intimidação e violência dentro das instituições de ensino;
- 06) **GARANTAM APOIO PSICOSSOCIAL ÀS VÍTIMAS E AOS AUTORES DO BULLYING**, por meio da articulação com equipes multiprofissionais da Secretaria de Educação, da Assistência Social e da Saúde, promovendo o devido acompanhamento psicológico e social dos envolvidos;
- 07) **REALIZEM ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DAS MEDIDAS ADOTADAS**, apresentando, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, um plano de ação detalhado ao Ministério Público sobre as estratégias implementadas para o combate ao bullying, bem como relatórios trimestrais informando os avanços e desafios enfrentados na execução dessas medidas.

A partir data do envio da presente recomendação, o Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, considera seus destinatários cientes da situação ora exposta.



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça de  
Capitão de Campos

Devem ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios: **I)** peticionamento eletrônico, acessível pelo **link**: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>; **II)** através do **e-mail**: [pj.capitaodecampos@mppi.mp.br](mailto:pj.capitaodecampos@mppi.mp.br)

**ADVERTE-SE** que a não observância desta **RECOMENDAÇÃO** poderá implicar **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS**, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis (LACP, art. 10)

Capitão de Campos – PI, 11 de abril de 2025.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

*Promotor de Justiça respondendo*

Portaria PGJ/PI nº 3759/2023

